



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Autógrafo n.º 007/2025

Manguinhos, 03 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Leandro Dorini

Prefeito do Município de Manguinhos

Senhor Prefeito,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que esta Egrégia Câmara Municipal, na 18ª Sessão Plenária Ordinária, realizada na data de ontem, aprovou os seguintes projetos de lei:

(i) *Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui, no Município de Manguinhos, o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos;*

(ii) *Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Manguinhos.*

Sendo assim, encaminho em anexo a redação final das mencionadas proposições, para sanção ou veto, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal de Manguinhos

A Sua Excelência o Senhor
Leandro Dorini

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 03/06/25, às 14h12 min.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 033/2025

Institui, no Município de Mangueirinha, o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais – Cães e Gatos.

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Mangueirinha, o Programa Municipal de Controle Populacional de Animais - Cães e Gatos.

Art. 2º Fica instituído, no Município de Mangueirinha, o "Programa Municipal de Controle Populacional de Animais - Cães e Gatos".

Parágrafo único. A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro órgão que, por eventual reestruturação administrativa, venha a sucedê-la em suas atribuições.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais - Cães e Gatos:

I - promover medidas de controle populacional dos animais domésticos e comunitários, diminuindo a taxa de natalidade e o abandono, prevenindo a ocorrência de zoonoses;

II - resgatar e recuperar animais errantes vítimas de crueldade, em situações de riscos, e/ou abandonados, e, se necessário, realizar posterior soltura;

III - promover campanhas educativas que incentivem a posse responsável e o estímulo à adoção de animais comunitários ou abandonados;

IV - promover tratamento e castração de animais (cães e gatos) da Unidade de Apoio ao Controle de Zoonoses e Bem Estar Animal e quando solicitado da Associação Mangueirense de Amparo Animal - AMAA e/ou outras associações de proteção animal localizadas em âmbito municipal;

V - manter um local para alojamento dos animais resgatados, e, se necessário efetuar benfeitorias e adaptações visando o bem estar animal.

Art. 4º São ações do Programa Municipal de Controle Populacional de Animais

Cães e Gatos:

I - Controle da reprodução através da esterilização cirúrgica de cães e gatos;

II - Apoio a entidades de proteção animal;

III - Ações de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais de estimação;

IV - Promover o registro e a identificação dos animais;

V - Apoiar o combate às situações de abandono e maus tratos aos animais;

VI - Manter os animais resgatados até sua recuperação e/ou adoção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e/ou convênios e parcerias para consecução dos objetivos e ações desta lei.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangueirinha, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI Nº 034/2025

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

Art. 1º Esta Lei institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha.

Art. 2º Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Mangueirinha o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, mantido pela Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

Parágrafo único. Serão publicados no referido Diário os atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas gratuitamente na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp, podendo ser acessadas por qualquer interessado, independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica exigidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º As publicações realizadas por meio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão, para todos os efeitos legais, quaisquer outras formas de publicação anteriormente utilizadas, exceto nos casos em que legislação federal ou estadual exigir outro meio de divulgação, hipótese em que será observado o disposto na norma específica.

Art. 6º Os direitos autorais relativos aos atos oficiais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná permanecem de titularidade do Município de Mangueirinha.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo das publicações será do órgão de origem que as produzir.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 9º Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário.

Art. 11. Esta lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.694, de 2011.

Mangueirinha, aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.

